PROCESSO	00146.000271/2026-58
INTERESSADO	CHAPAS 03-IES
ASSUNTO	JULGAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA CHAPA 03-IES NA ELEIÇÃO 2026 DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) DE ARQUITETURA E URBANISMO

DELIBERAÇÃO N° 036/2026 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 29 de setembro de 2026, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, os arts. 6º e 8º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando os pedidos de registro de candidatura de chapas na Eleição 2026 de conselheiros representantes das Instituições de Ensino Superior (IES) de Arquitetura e Urbanismo protocolados no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN);

Considerando o pedido de impugnação de registro de candidatura sob protocolo nº 01-IES em desfavor do candidato JOSE ROBERTO GERALDINE JUNIOR (IMPUGNADO), concorrente à vaga de conselheiro titular pela chapa 03-IES na Eleição de conselheiros representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o pedido de impugnação de registro de candidatura sob protocolo nº 01-IES foi originalmente inadmitido, o que motivou apresentação de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO pelo IMPUGNANTE;

Considerando que o pedido de registro de candidatura da chapa 3-IES, sob responsabilidade de JOSE ROBERTO GERALDINE JUNIOR, ficou pendente de julgamento, devido à necessidade de apuração de informações pertinentes ao pedido de reconsideração do pedido de impugnação do registro de candidatura dessa chapa, sob protocolo nº 1/2026-IES, na forma do item 5 da Deliberação n° 035/2026 – CEN-CAU/BR, de 23 de setembro de 2026;

Considerando a DEFESA apresentada pelo candidato JOSE ROBERTO GERALDINE JUNIOR, em 28 de setembro de 2026;

Considerando a MANIFESTAÇÃO JURÍDICA, de 29 de setembro de 2026, que dispôs sobre os eventos relativos ao pedido de registro de candidatura da CHAPA 03-IES, exarado pelo assessor jurídico da CEN-CAU/BR, advogado LUIZ GUSTAVO SOUZA MOURA;

DELIBERA:

1- MANTER a decisão que não admitiu a impugnação originária, porque, no momento de sua apresentação, o documento efetivamente juntado demonstrava a existência da execução judicial, mas não comprovava suficientemente a situação de inadimplência no marco temporal exigido pelo art. 52, § 3º, do Regulamento Eleitoral;

2- NÃO CONHECER do pedido de reconsideração oposto pelo IMPUGNANTE, por não trazer elementos documentais comprobatórios, sem prejuízo de considerar seu conteúdo como notícia de fato relevante à instrução do pedido de registro ainda pendente;

3- RECONHECER a regularidade da diligência promovida pela CEN-CAU/BR junto ao CAU/SP, fundada na competência própria da Comissão para aferição das condições de elegibilidade e das causas de inelegibilidade e nos arts. 29, 36 e 37 da Lei nº 9.784/1999;

4- REJEITAR as alegações do IMPUGNADO de nulidade decorrentes da forma pela qual foi oportunizado o contraditório, uma vez que o candidato teve pleno conhecimento da matéria e apresentou manifestação substancial sobre todos os pontos relevantes, inexistindo demonstração de prejuízo;

5 - RECONHECER que a redação vigente do art. 19, I, conferida pela Resolução nº 268/2025, exige também dos candidatos representantes das IES adimplência com todas as suas obrigações pecuniárias perante o CAU, e que o art. 20-A somente equipara à situação de adimplência o parcelamento que esteja em dia;

6 - RECONHECER que o crédito decorrente de ressarcimento de diárias constitui obrigação pecuniária perante o CAU, podendo igualmente subsumir-se ao art. 20, XVI, e que a Resolução nº 193/2020 considera inadimplente o profissional com "outros créditos exigíveis e não pagos nos respectivos vencimentos" ou com parcelas de parcelamento em atraso ou parcelamento cancelado;

7- RECONHECER que, segundo a documentação oficial obtida pela CEN-CAU/BR, em 14 de agosto de 2026 o parcelamento não estava em dia, pois havia três parcelas anteriormente vencidas e não quitadas, sem prova de regularização anterior à data-limite eleitoral;

8- REJEITAR, por ausência de suporte documental nos autos, as alegações defensivas relativas a supostas dificuldades de Débito Direto Autorizado (DDA), tentativa de pagamento obstada pelo CAU/SP, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), manifestações de auditoria ou outros fatos modificativos da situação comprovada, ressaltando-se que a própria narrativa da tentativa de regularização se refere a momento posterior aos três vencimentos já ocorridos;

9 - CONSIGNAR expressamente que a Resolução CAU/BR nº 93/2014 não socorre ao candidato, porque a CRQPF por ele apenas mencionada não foi juntada, teria sido expedida posteriormente a 14 de agosto de 2026 e, de todo modo, o conceito de "sem débito" definido em seu art. 31 abrange anuidades, taxas e multas, não constituindo prova de inexistência de crédito de ressarcimento de diárias;

10- AFASTAR a incidência do art. 58, § 3º, em razão da mera pendência da execução judicial, uma vez que a irregularidade eleitoral não depende de futura decisão naquele processo, mas da existência anterior de obrigação pecuniária reconhecida, parcelada e inadimplida;

11- INDEFERIR o PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA da CHAPA 03-IES, em razão da irregularidade da candidatura de JOSE ROBERTO GERALDINE JUNIOR, que se reconhece de ofício, por não atendimento da condição de adimplência prevista no art. 19, I, e pela incidência da hipótese do art. 20, XVI, do Regulamento Eleitoral, pelos fundamentos apresentados na MANIFESTAÇÃO JURÍDICA, de 29 de setembro de 2026;

12- DETERMINAR à CHAPA 03-IES a substituição do candidato irregular na forma do art. 58, § 1º do Regulamento Eleitoral, no prazo de 30/09/2026 a 1º/10/2026, caso não opte pela oposição do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO a que se refere o item 13 desta Deliberação;

13- FACULTAR à CHAPA 03-IES a oposição de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO por e-mail, no prazo de 30/09/2026 a 1º/10/2026, na forma dos arts. 61; 67, § 7º; e 134 do Regulamento Eleitoral;

14- Enviar essa deliberação para publicação.

15- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	**DEMANDA**	**PRAZO**
1	Assessoria da CEN-CAU/BR	Solicitar a publicação desta deliberação.	1 dia

16- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

FOLHA DE VOTAÇÃO

13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR
(Virtual)

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Danilo Silva Batista	X			
Coordenadora-Adjunta	Miriam Roux Azevedo Addor	X			
Membro	Wellington Carvalho Camarço	X			
Membro	Rodrigo Capelato	X			
Membro	Luciano Ramos Leite				X

Histórico da votação:

13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR
Data: 29/09/2026
Matéria em votação: JULGAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA CHAPA 03-IES NA ELEIÇÃO 2026 DE CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) DE ARQUITETURA E URBANISMO
Resultado da votação: Sim (4) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (1) **Total** (4)
Impedimento/suspeição: (0)
Ocorrências:
Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Danilo Silva Batista
Assessoria Técnica: Robson Ribeiro e Eduardo Paes

Considerando o art. 116, § 3°-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, o coordenador e a assessoria técnica da CEN-CAU/BR Danilo Silva Batista e Robson Ribeiro respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

DANILO SILVA BATISTA Coordenador	**ROBSON RIBEIRO** Analista Técnico

Documento assinado eletronicamente por **DANILO BATISTA registrado(a) civilmente como DANILO SILVA BATISTA**, **Usuário Externo**, em 29/09/2026, às 18:33 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MIRANDA RIBEIRO**, **Analista Técnico(a)**, em 29/09/2026, às 18:44 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **BA00800B** e informando o identificador **1169634**.